



848/96

LEI Nº 2.974, de
09 de MAIO de 1996

Altera dispositivos da Lei
Municipal nº 2.493/92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.493, de 25 de Setembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, com a finalidade de construção da CASA DO ADVOGADO, um terreno pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, com área total de 4.119,70 m² (QUATRO MIL, CENTO E DEZENOVE METROS QUADRADOS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS), no bairro do Pedregulho, conforme planta anexa e integrante desta Lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição: - Tem seu ponto de partida no marco (P.R. = ponto de referência) cravado no centro geométrico da praça rotatória existente na confluência das Avenidas Dr. Ariberto Pereira da Cunha e Pedro de Toledo, de acordo com as disposições do Decreto nº 1.409/74, partindo-se deste ponto, segue em reta de 157,72 m (cento e cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros) por rumo de 48º 49' 03" SE, até encontrar o ponto "M-1", situado na divisa da presente área e o passeio da Av. Pedro de Toledo, ponto este início desta descrição, deste ponto, segue limitando-se à esquerda, de quem da avenida observa o imóvel, com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, doada por esta, à Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça de São Paulo, em reta de 65,00 m (sessenta e cinco metros) e rumo de 35º 15' 56" NE, estremada pelas estacas M-1 e M-2, na linha dos fundos, limita-se com os fundos da área doada à Secretaria dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo (Casa da Agricultura), em reta de 50,00 m (cinquenta metros) e rumo de 77º 45' e 56" NE, estremada pelas estacas M-2 e M-3, ainda na linha dos fundos, limita-se com a área remanescente da Quadra "1" (gleba "1-C") por reta de 12,00 m (doze metros) e o mesmo rumo anterior de 77º 45' 56" NE, estremada pelas estacas M-3 e M-4, no lado direito, limita-se com o remanescente da Área Institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá em reta de 40,00 m (quarenta metros) e rumo de 12º 14' 04" SE, estremada pelas estacas M-4 e M-5, neste ponto limita-se com a área institucional supra mencionada através de duas retas consecutivas, medindo, respectivamente 62,00 m (sessenta e dois metros) com rumo de 77º 45' 56" SW e 36,80 m (trinta e seis metros e oitenta centímetros) com rumo de 19º 44' 35" SW estremadas pelas estacas M-5, M-6 e M-7, neste ponto, limita-se de frente, com a Avenida Pedro de Toledo em reta de 39,00 m (trinta e nove metros) e rumo de 56º 39' 22" NW estremada pelas estacas M-7 e M-1 que é o ponto de partida da presente descrição encerrando assim a área total de 4.119,70 m² (quatro mil, cento e dezenove metros quadrados e setenta decímetros quadrados)."



LEI N° 2.974, de
09 de MAIO de 1996

- fls.2 -

Artigo 2º -O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.493/92, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Na escritura da alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista, bem como, a estipulação de prazos abaixo referidos, sob pena de reversão:

- a) Aprovação do projeto da construção - até 31 de dezembro de 1996;
- b) Início das obras - em 2 (Dois) anos, a partir da aprovação do projeto;
- c) Término das obras - em 4 (Quatro) anos."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura nesta Prefeitura.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.